

MENSAGEM MODIFICATIVA DE DISPOSITIVO Nº 52/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 4.717, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo,

Ilustríssimos Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 4.717, de 04 de novembro de 2025, que dispõe sobre o reajuste do valor do vale-alimentação concedido aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo ajustar a redação do artigo 2º, de modo a aprimorar a técnica legislativa e conferir maior precisão normativa quanto à delimitação dos beneficiários do reajuste do vale-alimentação previsto para servidores comissionados e contratados.

Propõe-se, assim, que o dispositivo passe a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica reajustado, a partir da folha de pagamento subsequente à publicação desta Lei, o valor do vale-alimentação concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão que percebam vencimentos iguais ou inferiores a R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais), e aos servidores contratados, para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

A modificação ora sugerida tem como finalidade distinguir adequadamente os ocupantes de cargos em comissão e os contratados, de forma a preservar a coerência do tratamento jurídico e remuneratório aplicável a cada uma delas.

Diante do exposto, a alteração proposta confere à norma maior coerência técnica, sem desvirtuar o propósito de valorização do servidor público pretendido pela Administração Municipal.

Renovamos, por fim, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo